



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 224, DE 15 DE MARÇO DE 2.000

"Proíbe o uso de cigarros nos recintos dos Órgãos Públicos Municipais do Município de São João do Manhuaçu e contém outras providências.."

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica terminantemente proibido fazer uso de cigarros nos recintos dos Órgãos Públicos do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - Entende-se por Órgãos Públicos, não só a Câmara Municipal e Prefeitura Municipal, mas também as suas Secretarias e/ou Departamentos e Estabelecimentos de Ensino.

Art. 2º - O uso do cigarro por Funcionários Públicos ficarão eles sujeitos à pena de advertência e em caso de reincidência à pena de suspensão pelo prazo estabelecido pelo Chefe de Serviço.

Se o uso do cigarro for feito por pessoas estranhas aos serviços Públicos, serão eles convidados a se retirarem do recinto, sob pena de não atendendo, ser convocada a força policial para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu - MG, 15 de Março de 2.000.

João Batista Gomes
PREFEITO MUNICIPAL